

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

CONCORRÊNCIA Nº 284/2026

PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 90284/2026

Contratação de Obra de Restauro de Galpão Enxaimel localizado na Rua do Príncipe, nº 839, fundos

Pedido de Esclarecimento I - Recebido em 21 de agosto de 2026, às 07h:52.

Questionamento: "(...) No entanto, temos um questionamento referente à equipe de execução. Considerando que a técnica construtiva enxaimel é altamente específica e exige mão de obra altamente especializada, é permitida a subcontratação dessa equipe para a execução dos serviços? Caso seja permitida, solicitamos orientações sobre quais documentos ou comprovações de qualificação técnica da subcontratada devem ser apresentados."

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, encaminhada através do Memorando SEI nº 30665742/2026 - SECULT.UPR.APR: "Conforme item 5.4 - Subcontratação e consórcio, descritos no memorial descritivo de obras (SEI nº 29411957):

5.4.1 - Será admitida a subcontratação dos serviços iniciais de canteiro de obras e instalações complementares (tapumes, locações, escoramentos, instalações hidrossanitárias, pluviais e elétricas), por seu caráter acessório;

5.4.2 - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

5.4.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

Dessa forma, tendo em vista o disposto no item 5.4 do memorial descritivo de obras, entende-se que não se aplica a subcontratação de equipe de execução de serviços de técnica construtiva enxaimel."

Aline Mirany Venturi Bussolaro
Agente de Contratação - Portaria nº 177/2026



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 26/08/2026, às 10:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30673472** e o código CRC **E2C0580D**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

26.0.123750-8

30673472v2